RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a execução dos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **05** secretarias. Contando com um quadro de **220** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		**Até Período**
(+) Ativo Financeiro		9.800.242,73
(-) Passivo Financeiro		100.851,52
Déficit/Superávit		**9.699.391,21**
Liquidez Corrente		**Até Período**
(+) Ativo Circulante		10.076.113,94
(-) Passivo Circulante		100.851,52
Déficit/Superávit		**9.975.262,42**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes	2.431.577,78	24.176.043,85
(+) Receitas Correntes	2.914.377,98	26.218.177,49
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	**482.800,20**	**2.042.133,64**
%		**92,21**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		240.410.507,92
(-) PL Inicial		240.410.507,92
Déficit/Superávit		**0,00**

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O ente federativo em questão possui uma política de RH que compreende todo o poder executivo sendo que o poder legislativo possui independência neste quesito, quanto ao controle de ponto todas as secretarias possuem ponto eletrônico excluindo a administração que no momento ainda possui controle manual. Relato ainda que há uma falta de servidores (na análise deste controlador) técnicos em algumas áreas assim há locais como RH e tesouraria e o próprio controle interno que possui apenas um servidor atuando sendo uma deficiência que deve ser combatida ao longo dos próximos anos.

Condições de Trabalho: Os trabalhos internos são executados em ambientes favoráveis aos mesmos, há fragilidades, como acessibilidade que só se encontra na secretaria de saúde, e espaço físico como na secretaria de educação e administração. Os serviços externos realizados pela secretaria de obras e agricultura também há algumas fragilidades ainda a serem melhoradas sendo fornecido equipamentos de segurança individual aos servidores.

Processos Internos: Os processos internos estão sendo conduzidos de forma regular, sendo gradualmente regulador por meio de instruções normativas como podemos citar as áreas de compras e frotas ainda os processos de concessão de diárias e adiantamento de numerário que foram alvo de normas internas.

Governança em Tecnologia da Informação: a entidade possui sistemas informatizados em todas as secretarias com o intuito de facilitar a execução dos serviços, possui integração entre os sistemas com o intuito de facilitar os trabalhos realizados. Ao longo do período identificamos algumas fragilidades quanto a segurança virtual, assim solicitamos junto aos gestores a melhoria deste como contratação de empresa especializada em segurança digital além testes referentes a realização dos backups entre outras a fim de assegurar a inviolabilidade das informações contidas em nossa base de dados.

c) Analise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais Quanto aos aspectos sociais entende-se como prioridade as áreas de saúde e educação, em que não se mede esforços para atender a estas de forma a cumprir todas as demandas destas áreas, dentro das limitações legais e financeiras.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	202.000,00	1.200.000,00	77.000,00	1.154.747,91	170.252,09
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE					
	7.000,00	16.000,00	5.000,00	15.753,73	2.246,27
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRE-ESCOLA					
	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCACAO					
	7.000,00	211.768,28	3.568,28	213.200,00	2.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE F [ISICA ESPORTIVA E CULTURAL					

7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1008 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL				
7.000,00	100.000,00	0,00	99.300,00	7.700,00
1009 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS				
292.000,00	353.000,00	290.000,00	352.807,86	2.192,14
1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
7.000,00	176.000,00	0,00	157.369,86	25.630,14
1011 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL				
7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1012 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
10.000,00	0,00	8.000,00	0,00	2.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS				
12.000,00	0,00	10.000,00	0,00	2.000,00
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL				
12.000,00	336.391,75	0,00	316.323,65	32.068,10
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
282.000,00	1.102.440,00	250.000,00	502.078,90	632.361,10
1016 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL				
8.000,00	2.090.000,00	1.000,00	752.790,21	1.344.209,79
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
304.000,00	185.000,00	4.000,00	303.252,99	181.747,01
2033 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				
120.000,00	13.000,00	3.000,00	120.208,95	9.791,05
2034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA				
2.566.000,00	717.033,27	90.382,00	3.126.529,49	66.121,78
2035 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS				
120.000,00	14.687,88	35.195,88	98.619,00	873,00

2036 - MANUT. CONV. SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA					
	41.000,00	56.417,87	0,00	54.996,46	42.421,41
2037 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	20.000,00	0,00	0,00	15.111,63	4.888,37
2038 - MANUT. DO FUNREBOM					
	15.000,00	12.000,00	0,00	22.588,77	4.411,23
2039 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	313.000,00	0,00	82.000,00	174.040,31	56.959,69
2040 - MANUT. FUNDO DO IDOSO					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2041 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	411.500,00	308.145,06	0,00	713.321,65	6.323,41
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	3.264.250,00	456.771,08	329.466,95	3.247.535,63	144.018,50
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	320.000,00	122.000,00	0,00	428.540,60	13.459,40
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	854.000,00	215.719,32	0,00	996.730,76	72.988,56
2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS					
	796.000,00	155.000,00	34.719,32	889.768,85	26.511,83
2046 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
2047 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	24.000,00	0,00	4.000,00	20.000,00	0,00
2048 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS					
	130.000,00	489.516,48	8.297,30	574.295,35	36.923,83
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO					
	7.000,00	20.000,00	0,00	19.530,00	7.470,00

2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS					
	104.500,00	151.400,00	1.900,00	248.127,18	5.872,82
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					
	1.948.800,00	822.780,54	12.000,00	2.697.180,19	62.400,35
2052 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
	259.000,00	110.625,48	66.570,96	295.128,11	7.926,41
2053 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	200.200,00	56.200,00	56.200,00	174.126,07	26.073,93
2054 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
	15.000,00	0,00	8.500,00	4.716,95	1.783,05
2055 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	625.000,00	263.580,00	0,00	875.132,14	13.447,86
2056 - MANUT. DOS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS					
	150.000,00	0,00	50.000,00	97.985,99	2.014,01
2057 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
2058 - MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS					
	70.000,00	100.000,00	0,00	165.674,72	4.325,28
2059 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	325.000,00	69.000,00	0,00	376.350,59	17.649,41
2060 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2061 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2075 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	202.000,00	263.637,92	80.000,00	300.028,97	85.608,95
Total da Unidade	**14.134.250,00**	**10.188.114,93**	**1.552.800,69**	**19.603.893,47**	**3.165.670,77**
Unidade Gestora: 02 - FM DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE					

Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	92.000,00	0,00	90.000,00	0,00	2.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	72.000,00	415.000,00	70.000,00	0,00	417.000,00
2068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					
	4.838.750,00	241.912,46	66.148,30	4.605.451,21	409.062,95
2069 - MANUT. DA ATENCAO PRIMARIA					
	972.000,00	1.088.262,55	0,00	1.330.406,40	729.856,15
2070 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	94.000,00	100.199,56	0,00	193.919,42	280,14
2071 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS					
	6.000,00	0,00	0,00	540,00	5.460,00
2072 - MANUT. DA ATENCAO ESPECIALIZADA					
	91.000,00	0,00	0,00	68.281,64	22.718,36
2073 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITARIA					
	46.000,00	0,00	0,00	1.509,07	44.490,93
2074 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA					
	15.000,00	35.759,98	0,00	18.486,50	32.273,48
Total da Unidade	**6.226.750,00**	**1.881.134,55**	**226.148,30**	**6.218.594,24**	**1.663.142,01**
Unidade Gestora: 03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESC DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2062 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO F.I.A.					
	20.000,00	1.700,00	12.000,00	9.200,00	500,00
Total da Unidade	**20.000,00**	**1.700,00**	**12.000,00**	**9.200,00**	**500,00**
Unidade Gestora: 04 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**

2063 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL					
	362.000,00	406.018,00	2.518,00	666.144,63	99.355,37
2064 - MANUT. BL. PSB-FNAS					
	74.000,00	201.355,10	0,00	151.868,41	123.486,69
2065 - MANUT. BL. GBF-FNAS					
	22.500,00	0,00	0,00	1.405,00	21.095,00
2066 - MANUT. BL. GSUAS-FNAS					
	10.500,00	0,00	0,00	6.555,05	3.944,95
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS - ESTADO					
	50.000,00	120.000,00	0,00	134.128,26	35.871,74
Total da Unidade	**519.000,00**	**727.373,10**	**2.518,00**	**960.101,35**	**283.753,75**
Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	540.000,00	20.000,00	99.000,00	418.689,49	42.310,51
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	360.000,00	79.000,00	0,00	432.201,87	6.798,13
Total da Unidade	**900.000,00**	**99.000,00**	**99.000,00**	**850.891,36**	**49.108,64**
Total Geral	**21.800.000,00**	**12.897.322,58**	**1.892.466,99**	**27.642.680,42**	**5.162.175,17**

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Programa/Ação	Escolhidas Pela População	Executado

Neste exercício não houve escolha de prioridades pela população.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

Não há no município tal situação

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não a aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.633.333,36	2.531.207,32	69,67%
2º Bimestre	3.633.333,36	3.961.640,40	109,04%
3º Bimestre	3.633.333,36	4.331.135,66	119,21%
4º Bimestre	3.633.333,36	4.031.938,70	110,97%
5º Bimestre	3.633.333,36	4.467.598,26	122,96%
6º Bimestre	3.633.333,36	6.716.803,28	184,87%
TOTAL	**21.800.000,16**	**26.040.323,62**	**119,45%**

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	1.627.179,36
(+) Inscrições do Exercício Anterior	804.577,06
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0
(-) Cancelamentos	179.362,31
Restos a Pagar a Liquidar	0
Restos a Pagar em Liquidação	0
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00

(-) Restos a Pagar Pagos	644.625,73
(+) Inscrição do Exercício de 2022	1.627.179,36
Restos Processados (II)	4.429,06
(+) Inscrições do Exercício Anterior	9.705,49
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0
(-) Cancelamentos	2.193,99
Restos a Pagar	0
(-) Restos Pagos	7.511,50
(+) Inscrição do Exercício de 2022	4.429,06
Totais	**R$ 1.631.608,42**

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Total	**0,00**	**0,00**	0,00

Segundo informações do nosso departamento jurídico, não houve pagamentos de precatórios no exercício de análise

VIII – Desempenho da Arrecadação

DEMOSTRATIVO DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS
(Art.12 da IN TCE n. 02/2001)

1 – MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO:

Considerando que estamos priorizando a atualização de cadastro do sistema, bem como a revisão do código tributário municipal, cobrança devida de multas juros de dividas pagas em atraso. Foram efetuadas revisões de isenções de tributos, intensificação da fiscalização no Município, atualização dos valores referente ao cálculo de ITBI, atualização da tabela de valores imobiliários, revisão de fórmulas de cálculos de impostos em conformidade com a legislação tributária municipal. Cadastramento de rubricas de receita e conformidade com a Portaria da Secretaria do tesouro Nacional.

2 – VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS ATIVA:

O Setor de Tributação registra o ajuizamento de cobrança de dívida no valor de R$ 275.554,72. sendo que o mesmo está adotando providências para outros procedimentos desta natureza prezando pela legalidade dos atos, impedindo a prescrição de dívidas inscritas atendendo ao disposto na LC 101/2000 no que se refere a renuncia de receita tributária.

3 – EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITO PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA:

O departamento de tributação, efetuou o levantamento dos débitos passíveis de inscrição em D.A. e atendendo as determinações legais, foram inscritos todos os débitos de dívidas vencidas. Registra-se, portanto no departamento de tributação o valor de R$ 1.981.943,64, referente a créditos passíveis de cobrança administrativa.

Cumpre-nos informar que do valor acima citado R$ 259.074,02, já foram parcelados, entretanto estamos continuando com as providencias para possíveis acordos na esfera administrativa.

CONCLUSÃO: O departamento de tributação, juntamente com demais setores de apoio, vem desenvolvendo suas atividades com a máxima transparência e responsabilidade, buscando a eficiência no atendimento aos preceitos legais, onda já adotou cronograma de atividades e ações buscando estabelecer metas e planejamento para o atual exercício.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	**Prudencial**	**57,0%**	**R$ 14.642.147,54**	**45,65%**	**R$ 11.726.859,01**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 15.412.786,88**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 13.177.932,79**	**42,89%**	**R$ 11.017.946,40**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 13.871.508,20**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 1.464.214,75**	**2,76%**	**R$ 708.912,61**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 1.541.278,69**		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**26.218.177,49**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**0,00**	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	4.194.908,40	16,00
Limite Alerta	3.775.417,56	14,40

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	21.800.000,00	29.346.766,49	7.546.766,49
Receitas Primárias (I)	21.723.100,00	28.463.324,62	6.740.224,62
Despesa Total	21.800.000,00	27.642.680,42	5.842.680,42
Despesas Primárias (II)	21.723.100,00	27.681.570,78	5.958.470,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	781.753,84	781.753,84
Resultado Nominal	2.000,00	2.652.178,40	2.650.178,40
Dívida Pública Consolidada	-		-
Dívida Consolidada Líquida	-	-9.574.127,79	- 9.574.127,79

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, previstos nas artes. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 4.504.000,39 correspondente a 21.01% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 1.288.847,33 equivalente a 6.01%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	21.434.353,74
Despesas por Função/Subfunção (VI)	6.218.594,24
Deduções (VII+VII)	1.714.593,85
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.504.000,39
Mínimo a ser aplicado	3.215.153,06
Aplicação à maior	1.288.847,33
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,01
Superávit	6,01

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 4.475.280,67 correspondente a 20.88% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 1.260.127,61 equivalente a 5.88%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	21.434.353,74
Despesas por Função/Subfunção (VI)	6.152.836,61
Deduções (VII+VII)	1.677.555,94
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.475.280,67
Mínimo a ser aplicado	3.215.153,06
Aplicação à maior	1.260.127,61
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,88
Superávit	5,88

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 6.262.544,64 correspondente a 27.81% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à Maior o valor de R$ 632.553,30 que representa SUPERÁVIT de 2.81% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	22.519.965,38
Despesas por função/subfunção (IX)	7.231.058,53
Deduções(X+XI)	1.959.667,28
Resultado líquido da trans. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-991.153,39
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.262.544,64
Mínimo a ser aplicado	5.629.991,34
Aplicado à Maior	632.553,30
Percentual aplicado	27,81
Superávit	2,81

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 6.263.918,40 correspondente a 27.81% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à Maior o valor de R$ 633.927,06 que representa SUPERÁVIT de 2.81% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	22.519.965,38
Despesas por função/subfunção (IX)	6.336.569,56
Deduções(X+XI)	1.063.804,55
Resultado líquido da trans. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-991.153,39
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.263.918,40
Mínimo a ser aplicado	5.629.991,34
Aplicado à Maior	633.927,06
Percentual aplicado	27,81
Superávit	2,81

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 2.727.403,28 correspondente a 93.14% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 677.635,66 equivalente a 23.14%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.928.239,42

Mínimo a ser aplicado	2.049.767,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.727.403,28
Aplicação à Maior	677.635,66
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,14
Déficit	23,14

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 2.727.403,28 correspondente a 93.14% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 677.635,66 equivalente a 23.14%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.928.239,42
Mínimo a ser aplicado	2.049.767,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.727.403,28
Aplicação à Maior	677.635,66
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,14
Déficit	23,14

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

Receita do Fundeb (IV)	2.928.239,42
Despesas para efeito de cálculo	2.825.036,78
Mínimo a ser aplicado	2.635.415,50
Aplicado à maior	189.621,28
Percentual aplicado	96,48
Superávit	6,48

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 2.825.036,78 equivalente a 96.48% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora aplicado à maior o montante de R$ 189.621,28 o qual corresponde a 6.48%, acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Até período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	5.895,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.140,18	2.200.674,63
319013 - Obrigações Patronais	22.223,20	520.833,65
II) TOTAL DAS DESPESAS	**142.467,51**	**2.727.403,28**

3 - FUNDEB 30%	No período	Até período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	2.167,57
339030 - Material de Consumo	0,00	2.065,80
339046 - Despesa	5.250,00	89.385,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	4.015,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	**5.250,00**	**97.633,50**

4 - RESUMO	No período	Até período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	235.237,01	2.928.239,42
Mínimo a ser aplicado	211.713,31	2.635.415,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	147.613,38	2.825.036,78
Aplicado à maior	-64.099,93	189.621,28
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	62,75	96,48
Superávit	-27,25	6,48

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 2.825.036,78 equivalente a 96.48% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora aplicado à maior o montante de R$ 189.621,28 o qual corresponde a 6.48%, acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Até período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	5.895,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.244,31	2.200.674,63
319013 - Obrigações Patronais	22.223,20	520.833,65
II) TOTAL DAS DESPESAS	**142.467,51**	**2.727.403,28**

3 - FUNDEB 30%	No período	Até período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	2.167,57

339030 - Material de Consumo	0,00	2.065,80
339046 - Despesa	5.250,00	89.385,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	4.015,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	**5.250,00**	**97.633,50**

4 - RESUMO	**No período**	**Até período**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	235.237,01	2.928.239,42
Mínimo a ser aplicado	211.713,31	2.635.415,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	147.717,51	2.825.036,78
Aplicado à maior	-63.995,80	189.621,28
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	62,80	96,48
Superávit	-27,20	6,48

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

DESPESAS POR MODALIDADE - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item XI)

			Exercício:	**2022**
Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	-	-	60,00	**60**
Tomada de Preços	3.730.699,35	-	-	**0**
Convite	-	-	-	**0**
Concurso	-	-	-	**0**
Pregão Presencial	-	5.120.506,05	2.346.203,04	**7466709,09**
Pregão Eletrônico	-	551.180,00	-	**551180**
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	-	70.483,90	50.245,57	**120729,47**
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	-	-	3.619.200,00	**3619200**
Inexigibilidade de Licitação	-	-	49.499,00	**49499**
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	**0**
Total	**3.730.699,35**	**5.742.169,95**	**6.065.207,61**	**11.807.377,56**

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de dezembro.

QUADRO DE PESSOAL - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES DO ENTE (Anexo II, Itens XII, XIII, XIV)

				Exercício:	**2022**
Vínculo (24)	Quantidade no Início do Exercício (25)	Ingressos no Exercício (26|)	Desligamentos no Exercício (Exonerações/ Aposentadorias/Faleci mentos/Outros)	Quantidade no Final do Exercício (27)	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Vínculo (28)

Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (29)	173	5	14	164	3.708.120,06
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (30)	6	1	0	7	191.117,76
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (31)	*2*	0	0	2	138.995,04
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Ente (32)	0	0	0	0	-
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (33)	24	6	6	24	728.805,15
Servidores contratados por tempo determinado (34)	1	36	32	5	636.267,22
Estagiários (35)	0	0	0	0	-
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo (36)	0	0	0	0	-
Servidores Cedidos para outras esferas de Governo (37)	0	0	0	0	-
Conselheiros Tutelares (38)	6	1	1	6	88.760,97
Total	**200**	**80**	**59**	**208**	**5.492.066,20**

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	1	36	32	5	636.267,22
Total	-	-	-		**R$ 636.267,22**

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	0	0	0	R$ 0,00
Total	**0**	**0**	**0**		**R$ 0,00**

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual Informação

facultada de envio

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	**Até Período**
Gastos com publicidade	114.269,88
Total Exercício Atual	114.269,88
Gastos com Publicidade no 1º Semestre dos Últimos três Exercícios	
2019	11.435,02
2020	23.186,50
2021	16.128,00
Total Gasto nos Últimos Três Exercícios	50.749,52
Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios	16.916,51
Não Cumpriu o limite com excesso de:	-97.353,37

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ente Federativo	Ministério / Orgão Concedente	Nº Proposta/ Plano de Ação Convênio	Data Assinatura	Objeto	Valor Previsto Global	Valor de Contrapartida	Valor Previsto para Exercício	Valor de Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas 2022	Restos a Pagar Decorrentes de Convênio	Devolução de Recursos	Recursos de Emenda Parlamentar	Nº Emenda	Habilitação
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	2019TR1458	16/12/2019	Aquisição de Veículo para Educação	R$ 253.170,41	R$ 20.500,00	R$ 81.700,00	R$ 180.000,00	R$ -	R$ 81.700,00	R$ -	R$ 170,41	Proposta Voluntária	Sem Número	Prestação de contas Aguardando análise

Estadual	Secretaria de Estado da Infraestrutura	2020TR0883	06/03/2020	Pavimentação Rua Renato Goetten	R$ 253.623,79	R$ 153.623,79	R$ 22.823,71	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 22.823,71	R$ -	R$ 9.795,17	Proposta Voluntária	Sem Número	Prestação de contas Aguardando análise
Federal	Ministério do Desenvolvimento Regional/ SEDEC	59502.000805/2017-00	13/11/2018	Canalização do Córrego localizado no Centro do Município de Ponte Alta do Norte	R$ 2.440.000,00	R$ -	R$ -	R$ 2.440.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.709,42	Proposta Voluntária	Sem Número	Prestação de contas Aguardando análise
Federal	Ministério da Economia	0903-003243	18/05/2020	Reforma da Escola Recanto da Criança	R$ 120.000,00	R$ -	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputada Carmen Zanotto	29250015	Transferência Especial em Execução
Federal	Secretaria Nacional de Cultura	LEI 14017/2021	08/10/2020	Lei Aldir Blanc para beneficiamento do Segmento Cultural	R$ 41.204,99	R$ -	R$ 41.204,99	R$ 41.204,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 42.319,85	Proposta Voluntária	Sem Número	Prestação de contas Aguardando análise
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	Emenda Parlamentar nº 753/2021	13/08/2021	Apoiar o município na aquisição de veículo para o transporte escolar	R$ 180.000,00	R$ -	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00	R$ -	R$ 180.000,00	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Romildo Titon	753/2021	Portaria nº 335 de 13/08/2021
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	Emenda Parlamentar nº 203/2021	22/09/2021	Pavimentação asfáltica da Rua Fioravante Souza, no Bairro São Sebastião	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Jair Miotto	203/2021	Lei nº 18.055 de 29/12/2020 Portaria nº 383 de 22/09/2021
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	Emenda Parlamentar nº 1074/2021	22/09/2021	Auxílio Financeiro para o município na area de infraestrutura para pavimentação de ruas Pavimen	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado João Amin	1074/2021	Lei nº 18.055 de 29/12/2020 Portaria nº 383 de 22/09/2021

				tação Nossa Senhora da Luz										
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	Emenda Parlamentar nº 1831/2021	22/09/2021	Apoio a Projetos de infraestrutura, construção, ampliação, para construção de área coberta - Quadra no Núcleo Municipal José de Anchieta	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Marcos Vieira	1831/2021	Lei nº 18.055 de 29/12/2020 Portaria nº 383 de 22/09/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	Emenda Parlamentar nº 2036/2021	22/09/2021	Apoio Financeiro ao Município na área da Educação - Despesas Correntes	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 32.472,93	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Nilson Berlanda	2036/2021	Lei nº 18.055 de 29/12/2020 Portaria nº 383 de 22/09/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Saúde	Emenda Parlamentar nº 2037/2021	22/09/2021	Apoio Financeiro ao Município na área da Saúde - Despesas Correntes - Aquisição de Medicamentos	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 85.785,66	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Nilson Berlanda	2037/2021	Lei nº 18.055 de 29/12/2020 Portaria nº 383 de 22/09/2021
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	SCC00017429/2021	19/10/2021	Pavimentação Asfáltica na Rua Fioravante Souza Cruz	R$ 352.807,86	R$ 252.807,86	R$ 352.807,86	R$ 100.000,00	R$ -	R$100.000,00 (REPASSE) R$ 83.829,62 (contrapartida)	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 417/2021 SEF de 19/10/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	SCC00020775/2021	22/11/2021	Realização da segunda etapa de reforma da Escola Recanto	R$ 179.774,47	R$ -	R$ 179.774,47	R$ 179.774,47	R$ -	R$ 46.152,07	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 466/2021 SEF de 22/11/2021

				da Criança											
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	SCC00020776/2021	22/11/2021	Realização da segunda etapa de reforma da Unidade de Ensino Núcleo Municipal José de Anchieta - II Etapa	R$ 500.000,00	R$ -	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ -	R$ 2.942,46	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 466/2021 SEF de 22/11/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	SCC00020113/2021	22/11/2021	Realização da segunda etapa de reforma da Unidade de Ensino Núcleo Municipal José de Anchieta - I Etapa	R$ 185.086,91	R$ -	R$ 185.086,91	R$ 185.086,91	R$ -	R$ 185.086,91	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 466/2021 SEF de 22/11/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Educação	SCC00020777/2021	22/11/2021	Realização de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Gente Pequena	R$ 289.886,53	R$ -	R$ 289.886,53	R$ 289.886,53	R$ -	R$ 43.041,06	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 466/2021 SEF de 22/11/2021
Estadual	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	SCC00017268/2021	23/11/2021	Aquisição de Caminhão Pipa	R$ 399.990,00	R$ 99.990,00	R$ 399.990,00	R$ 300.000,00	R$ -	R$ 399.990,00	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 475/2021 SEF de 23/11/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	SCC00019583/2021	29/12/2021	Construção de infraestrutura para atendimento da Secretaria de Agricultura do Município	R$ 316.182,58	R$ 186.182,58	R$ 316.182,58	R$ 130.000,00	R$ -	R$ 14.377,99	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 535/2021 SEF de 29/12/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Agricultura, da	SCC00023929/2021	29/12/2021	Aquisição de veículo destinado a	R$ 99.990,00	R$ -	R$ 99.990,00	R$ 99.990,00	R$ -	R$ 99.990,00	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 535/2021 SEF de

	Pesca e do Desenvolvimento Rural			Secretaria de Agricultura do município										29/12/2021
Estadual	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	SCC00019433/2021	29/12/2021	Construção de praças no município de Ponte Alta do Norte	R$ 157.369,86	R$ -	R$ 157.369,86	R$ 157.369,86	R$ -	R$ 63.107,68	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 535/2021SEF de 29/12/2021
Federal	Ministério da Cidadania	Processo 71000.092116/2021-48 Programação 421335120210001	31/12/2021	Veículo para a Secretaria de Assistência Social	R$ 65.000,00	R$ 20.900,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ -	R$ 85.900,00	R$ -	R$ -	Emenda de Bancada Apoio Deputada Carmen Zanotto	202171260010	Programação em Execução
Federal	Ministério da Cidadania	Processo 71000.047369/2021-67 Programação 421335120210002	31/12/2021	Custeio Assistência Social	R$ 91.355,10	R$ -	R$ 91.335,10	R$ 91.335,10	R$ -	R$ 19.458,82	R$ -	R$ -	Apoio Deputado Hélio Costa	559014213352021 01.	Programação em Execução
Federal	Ministério do Desenvolvimento Regional	031095/25021 922250/2021	29/12/2021	Realização de pavimentação de infraestrutura urbana no município de Ponte Alta do Norte/SC	R$ 483.000,00	R$ 1.896,00	R$ 483.000,00	R$ -	R$ 481.104,00	R$ -	R$ 481.104,00	R$ -	Proposta Específica do Concedente	Sem Número	Convênio em Execução com Cláusula Suspensiva
Federal	Ministério da Economia	09032021-013405		Infraestrutura - Vai ser usado no Mais Moradia	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Senador Jorginho Mello	202141850007	Transferência Especial em Execução
Federal	Ministério da Saúde	36000367366202100	22/06/2021	Incremento PAB	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	Emenda Individual Senador Jorginho Mello	41850006	Portaria nº 1269 de 22/06/2021
Federal	Ministério da Saúde	36000387667202100	29/06/2021	Incremento PAB	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 27.556,45	R$ -	R$ -	Emenda do Relator Geral Deputada Carmen Zanotto	81000794	Portaria nº 1418 de 29/06/2021
Federal	Ministério da Saúde	36000387668202100	29/06/2021	Incremento PAB	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	Emenda do Relator Geral	81000794	Portaria nº 1418 de

												Apoio Deputada Angela Amin		29/06/2021
Federal	Ministério da Saúde	36000387671202100	29/06/2021	Incremento PAB	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda do Relator Geral Apoio Deputado Rodrigo Coelho	81000794	Portaria nº 1418 de 29/06/2021
Estadual	Fundo Social	Emenda Parlamentar nº 1659/2022	02/12/2022	Conclusão do Centro de Eventos municipal de Ponte Alta do Norte	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Jerry Comper	1659/2022	LOA 18.329/2022 de 05/01/2022 Portaria nº 508/2022 de 02/12/2022
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	Emenda Parlamentar nº 1660/2022	02/12/2022	Pavimentação da Rua Alcides Rech no município de Ponte Alta do Norte	R$ 191.546,37	R$ -	R$ 191.546,37	R$ 191.546,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Jerry Comper	1660/2022	LOA 18.329/2022 de 05/01/2022 Portaria nº 508/2022 de 02/12/2022
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	Emenda Parlamentar nº 1709/2022	02/12/2022	Aquisição de escavadeira hidráulica para o município de Ponte Alta do Norte	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Romildo Titon	1709/2022	LOA 18.329/2022 de 05/01/2022 Portaria nº 508/2022 de 02/12/2022
Estadual	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	Emenda Parlamentar nº 1729/2022	02/12/2022	Apoio financeiro para aquisição de caminhão pipa para as demandas da Secretaria de Agricultura	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado Nilson Berlanda	1729/2022	LOA 18.329/2022 de 05/01/2022 Incluída pelo Projeto de Lei nº 315.6/2022 Portaria nº

														508/2022 de 02/12/2022
Estadual	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	Emenda Parlamentar nº 1038/2022	02/12/2022	Investimento em infraestrutura urbana ou rural (pavimentação de ruas)	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputado João Amin	1038/2022	LOA 18.329/2022 de 05/01/2022 Incluída pelo Projeto de Lei nº 315.6/2022 Portaria nº 508/2022 de 02/12/2022
Estadual	Secretaria de Estado da Saúde	SCC 00016703/2021	07/03/2022	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde no Município de Ponte Alta do Norte/SC	R$ 389.015,79	R$ 89.015,79	R$ 389.015,79	R$ 300.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 103/2021 SEF de 07/03/2022
Estadual	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	SCC 00003947/2022	27/04/2022	Perfuração de poço artesiano no município	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ -	R$ 150.000,00	R$ -	Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 151/2022 SEF de 11/04/2022
Estadual	Secretaria de Estado do Desenvolvimeno Social	SDS 594/2022	27/04/2022	Construção de Unidades Habitacionais (15 unidades) - SC Mais Moradia	R$ 1.360.575,35	R$ 310.575,35	R$ 1.050.000,00	R$ -	R$ 1.050.000,00	R$ -	R$ 1.050.000,00		Proposta de Transferência Especial	Sem Número	Portaria nº 166/2022 SEF de 27/04/2022
Federal	Ministério da Economia	09032022-021821	17/05/2022	Transferência Especial	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ -	Emenda Individual Senador Jorginho Mello	41850010	Transferência Especial Empenhada

Federal	Ministério do Desenvolvimento Regional	015741/2022 931581/2022	25/07/2022	Realização de Pavimentação em vias urbanas no Município de Ponte Alta do Norte/SC	R$ 490.000,00	R$ 8.896.000,00	R$ 490.000,00	R$ -	R$ 481.104,00	R$ -	R$ 481.104,00	R$ -	Proposta Específica do Concedente	Sem Número	Convênio em Execução com Cláusula Suspensiva
Federal	Ministério da Saúde	36000440489202200	14/04/2022	Incremento PAP	R$ 250.000,00	R$ -	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ -	R$ 221.176,02	R$ -	R$ -	Emenda Parlamentar de Bancada Apoio Deputada Angela Amin (R$150.000,00) Apoio Deputada Carmen Zanotto (R$100.000,00)	7126000900	Portaria 832 de 14/04/2022
Federal	Ministério da Saúde	36000431097202200	14/04/2022	Incremento PAP	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 88.527,95	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputada Carmen Zanotto	29250001	Portaria 856 de 14/04/2022
Federal	Ministério da Saúde	36000452309202200	14/04/2022	Incremento PAP	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 88.527,95	R$ -	R$ -	Emenda Individual Deputada Geovania de Sá	32350002	Portaria 856 de 14/04/2022
TOTAL					**R$ 11.539.580,01**	**R$ 10.031.491,37**	**R$ 8.386.714,17**	**R$ 8.001.194,23**	**R$ 2.362.208,00**	**R$ 2.138.617,66**	**R$ 2.362.208,00**	**R$ 74.994,85**			

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total				

No período de análise não foi constatada tal ocorrência

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Conforme consta no PCP 2021, seguem recomendações do TCE e suas respectivas ações tomadas a fim de atender a estas demandas.

4.2. Recomendar ao município que se atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, quais sejam:

4.2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas referente ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010. (Capítulo 7);

Foi realizado alterações no portal de transparência do site municipal, sendo este mais moderno e com mais informações disponíveis para consulta, sua alimentação se faz de forma automática, sendo realizado esporadicamente testes a fim de averiguar a se as informações realmente estão sendo publicadas, como realizado e constatado que havia informações pendentes esta UCCI notificou por meio do Oficio 22/2022, sendo sanado posteriormente. O novo portal de transparência pode ser acessado por meio do link a seguir. https://transparencia.betha.cloud/#/ji27Lh1NGmP8KzuyNpQXYQ== , ou pelo link da controladoria a seguir https://pmpan.sc.gov.br/galeria/pagina-31930/ .

4.2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3);

Durante o exercício financeiro de 2022, esta administração municipal realizou a migração de vários sistemas utilizados, fazendo com que algumas informações referentes ao PCP 2021, não fossem acessadas a tempo hábil para a realização da mesma, somando ainda o fato de este controlador, único do município, ter ficado ausente de suas funções por motivos de saúde durante o período de remessa das informações causando assim o seu atraso na remessa.

4.2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, parágrafo único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(item 6.2 do Relatório Técnico);

Notificado por meio do oficio 05/2023 desta UCCI, sendo que até o momento deste envio não obtivemos o retorno da referida secretaria nos moldes solicitados.

4.2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, parágrafo único, inciso IV da Instrução Normativa n.TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório Técnico).

Notificado por meio do oficio 04/2023 desta UCCI, sendo que até o momento deste envio não obtivemos o retorno da referida secretaria nos moldes solicitados.

4.3. Recomendar ao Município que adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Notificado por meio do oficio 09/2023 desta UCCI, sendo que até o momento deste envio não obtivemos o retorno da referida secretaria nos moldes solicitados.

4.4. Recomendar ao Município que adote providências visando o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Notificado por meio do oficio 08/2023 desta UCCI. Sendo que esta foi respondida pelo oficio 017/2023 que será anexado ao processo.

4.5. Recomendar ao Município que adote providências visando o alcance da meta estabelecida para o atendimento na pré-escola, crianças de 4 a 5 anos, observado o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, e a parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Notificado por meio do oficio 08/2023 desta UCCI. Sendo que esta foi respondida pelo oficio 017/2023 que será anexado ao processo.

4.6. Recomendar ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

Está sendo realizado planejamento para adequações gradativas no orçamento do município a fim de facilitar a alocação das despesas municipais relacionadas as metas, ressaltamos que não há falta de recursos orçamentários sejam próprios ou vinculados para atender as demandas do plano de educação.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Não houve no período de analise

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.
Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias
XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

XXIII - Especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício. (Inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022)

Não houve no período de análise

Ações Desenvolvidas

No período de analise foi desenvolvido por esta UCCI auditoria nos processos de licitações e contratos desta administração, sendo ainda desenvolvido por esta trabalhos que resultaram em normas internas com o intuito de Padronização para processos de suplementação orçamentaria e criação Política de dados -LGPD. Foi iniciado ainda o processo de criação de uma Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de minimizar os riscos em que esta administração esta sujeita a ocorrer no decorrer de suas atividades.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2022 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Norte conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2022 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.